



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY**  
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



## INDICAÇÃO

INDICAÇÃO Nº 396/2024

**EMENTA:** Solicita que a Prefeitura fiscalize a responsabilidade de uso do prédio da Oi (Telemar), por parte das operadoras de telefonia móvel que usam a antena do local.

Exmo. Senhor

Indico à Mesa, ouvido o Plenário na forma regimental, com fundamento no **artigo 199**, desta casa Legislativa, que se oficie ao Excelentíssimo Senhor Luciano de Oliveira Vidal - Prefeito Municipal de Paraty, solicitando: que a Prefeitura fiscalize a responsabilidade de uso do prédio da Oi (Telemar), por parte das operadoras de telefonia móvel que usam a antena do local.

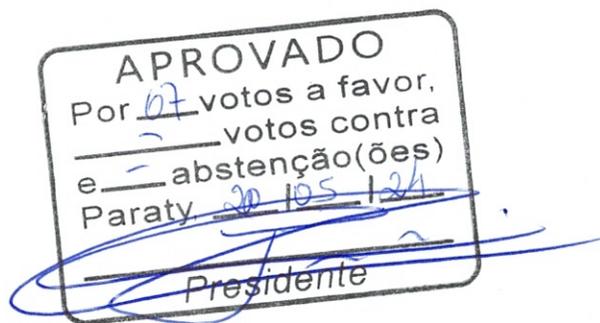
## JUSTIFICATIVA

O antigo prédio da Oi (Telemar), atualmente vem sendo utilizado pelas operadoras de telefonia móvel que atuam no município unicamente em função da antena existente no local.

Apesar de ser objeto de outras indicações e requerimentos por parte dessa parlamentar, o referido prédio continua completamente abandonado. O matagal não para de crescer trazendo diversos problemas para os moradores das redondezas.

Assim, entendemos que a Prefeitura deve fiscalizar a responsabilidade das operadoras de manter o local limpo e dentro das normas existentes relacionadas à saúde pública, uma vez que a presença de focos de dengue é bem numerosa no local.

Sala das Sessões, 20 de maio de 2024.



Sala das Sessões, 20 de maio de 2024.

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 34003800380033003A005000

Assinado eletronicamente por **Flora Maria Salles França Pinto** em 20/05/2024 10:24

Checksum: 49C505F05C31D5881988FD996B2546A9C498E6F304B570392465B4C77F17D5F4

INDICAÇÃO Nº 308/2024

EMENDA Solicita que a Prefeitura fiscalize a responsabilidade de uso do prédio da OI (Telaxo), por parte das operadoras de telefonia móvel que usam o sistema de local

Exmo. Senhor

Trata-se de matéria de natureza administrativa, não sendo de competência do Poder Judiciário. A matéria em questão é de natureza administrativa, não sendo de competência do Poder Judiciário. A matéria em questão é de natureza administrativa, não sendo de competência do Poder Judiciário.

## JUSTIFICATIVA

O artigo 170 da Constituição Federal estabelece que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Assim, ao ser objeto de outras indicações e requerimentos por parte das operadoras de telefonia móvel que usam o sistema de local, a Prefeitura Municipal de Paraty não pode deixar de fiscalizar a responsabilidade de uso do prédio da OI (Telaxo), por parte das operadoras de telefonia móvel que usam o sistema de local.

Assim, entendendo que a Prefeitura deve fiscalizar a responsabilidade de uso do prédio da OI (Telaxo), por parte das operadoras de telefonia móvel que usam o sistema de local, a Prefeitura Municipal de Paraty não pode deixar de fiscalizar a responsabilidade de uso do prédio da OI (Telaxo), por parte das operadoras de telefonia móvel que usam o sistema de local.

Sala das Sessões, 20 de maio de 2024.

Sala das Sessões, 20 de maio de 2024.

